



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE Nº CM-051/2013 **(Ao Projeto de Lei nº CM-093/2013 - Substitutivo)**

Emenda Modificativa

O art. 2º do Projeto de Lei nº CM-093/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O órgão competente deverá encaminhar à Câmara Municipal de Divinópolis, em destaque, as informações sobre as multas de trânsito, bem como planilha detalhada sobre as aplicações dos recursos, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), nas Audiências Públicas Quadrimestrais para apresentação da Prestação de Contas a esta Casa”.

Justificativa

A presente proposição visa dar dentro dos princípios que norteiam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da transparência pública, oferecer aos Vereadores e a sociedade civil a oportunidade de participarem da gestão pública, conferindo as informações decorrentes dos quatro parâmetros do Tribunal de Contas do Estado, sem para isto onerar ainda mais Cofres Públicos com acréscimo de documentações que já são enviadas quadrimestralmente.

Divinópolis, 18 de setembro de 2013.

Adilson Quadros
Líder PSDB